



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

REGIMENTO DOS CAMPI DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 054, de 15 de agosto de 2017 e alterado pela Resolução nº 068, de 11 de dezembro de 2018.

Bento Gonçalves RS, agosto de 2017.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

Reitor

Oswaldo Casares Pinto

Pró-reitora de Administração

Tatiana Weber

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

José Eli Santos dos Santos

Pró-reitora de Ensino

Clarice Monteiro Escott

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Eduardo Giroto

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Alvorada

Fábio Azambuja Marçal

Diretora-geral do *Campus* Bento Gonçalves

Soeni Bellé

Diretor-geral do *Campus* Canoas

Mariano Nicolao

Diretor-geral do *Campus* Caxias do Sul

Juliano Cantarelli Toniolo

Diretor-geral do *Campus* Erechim

Eduardo Angonesi Predebon

Diretor-geral do *Campus* Farroupilha

Leandro Lumbieri

Diretor-geral do *Campus* Feliz

Giovani Forgiarini Aiub

Diretora-geral do *Campus* Ibirubá

Migacir Trindade Duarte Flôres

Diretor-geral do *Campus* Osório
Claudino Andrighetto

Diretor-geral do *Campus* Porto Alegre
Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Diretor-geral do *Campus* Restinga
Gleison Samuel do Nascimento

Diretor-geral do *Campus* Rio Grande
Alexandre Jesus da Silva Machado

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Rolante
Jesus Rosemar Borges

Diretor-geral do *Campus* Sertão
Odair José Spenthof

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Vacaria
Gilberto Luiz Putti

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Avançado Veranópolis
Erik Schüler

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Viamão
Alexandre Martins Vidor

SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I: DO REGIMENTO DOS <i>CAMPI</i> DO IFRS E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II: DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS <i>CAMPI</i> DO IFRS	5
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
Seção I: Do Conselho do <i>Campus</i>	5
Seção II: Das Comissões Permanentes.....	9
CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	11
Seção I: Da Direção-geral do <i>Campus</i>	11
Seção II: Das Atividades de Gestão de Ensino.....	12
Seção III: Das Atividades de Gestão de Extensão	13
Seção IV: Das Atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.....	14
Seção V: Das Atividades de Gestão de Administração	15
Seção VI: Das Atividades de Gestão de Desenvolvimento Institucional	15
TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO REGIMENTO DOS *CAMPI* DO IFRS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) possui estrutura *multicampi* e seus *campi* são definidos na forma da lei, no Estatuto e Regimento Geral do IFRS.

Art. 2º O presente Regimento, em conjunto com o Regimento Complementar do *campus*, disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas, complementando as disposições estatutárias e regimentais do IFRS.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS *CAMPI* DO IFRS

Art. 3º A estrutura organizacional dos *campi* do IFRS, que é regulamentada por este Regimento, compreende:

I. Órgãos colegiados:

a) Conselho do *Campus*;

b) Comissões Permanentes:

1. Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE);

(CAGPPI);

2. Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação

(CGAE).

3. Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão

II. Órgãos executivos:

a) Direção-geral;

b) Gestão de Administração;

c) Gestão de Ensino;

d) Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

e) Gestão de Extensão;

f) Gestão de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os demais órgãos da estrutura organizacional dos *campi* do IFRS serão descritos e regulamentados nos Regimentos Complementares dos *campi*, aprovados ou revisados por 2/3 (dois terços) dos votos de cada Conselho do *Campus*, em sessão especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho do *Campus*

Art. 4º O Conselho do *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo dos *campi* do IFRS, por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O Conselho do *Campus* é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus* e terá composição e competências regulamentadas neste Regimento com aprovação do Conselho Superior do IFRS, bem como nos Regimentos Complementares dos *campi*.

Art. 6º O Conselho do *Campus* deverá ter a seguinte composição:

I – o(a) Diretor(a)-geral do *campus*, como presidente e membro nato;

II – no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2(dois) anos;

III – no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2(dois) anos;

IV – no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes discentes e seus suplentes, eleitos por seus pares com mandato de 1(um) ano;

V – no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes titulares da comunidade externa e seus respectivos suplentes, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria do Conselho do *Campus*.

§ 1º O tamanho de cada representação das comunidades internas e externas no Conselho do *Campus* será definido no Regimento Complementar de cada *campus* do IFRS nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste Regimento, mantendo a paridade entre os segmentos da comunidade interna.

§ 2º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do *Campus* com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

§ 3º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do *campus*.

§ 4º Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º Em caso de vacância total de representação eleita do(a) titular e seu(sua) suplente, o Conselho do *Campus* providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos(as) representantes, que cumprirão mandato dos(as) conselheiros(as) que vierem a substituir.

§ 6º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) Presidente do Conselho do *Campus* convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§ 7º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do *Campus* será presidido por servidor substituto(a), em exercício no *campus*, formalmente designado(a) pelo(a) Presidente.

§ 8º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 9º A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente designado(a) na forma do presente Regimento.

§ 10. Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-geral e de seu(sua) respectivo(a) suplente, a presidência do Conselho do *Campus* será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º O processo de escolha para sucessão dos conselheiros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. As nomeações dos(as) conselheiros(as) para novo mandato dar-se-á no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral.

Art. 8º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do *Campus*, após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 9º Os Conselhos dos *Campi* do IFRS terão seu funcionamento regulamentado nos Regimentos Complementares dos *campi* e por regimento próprio aprovado pelo Conselho de cada *campus*.

Parágrafo único. Para o Conselho do *Campus* iniciar a sessão e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 10. São atribuições privativas do Conselho do *Campus*, sem prejuízo de outras:

I – propor alterações do presente Regimento para serem apreciadas pelo Conselho Superior do IFRS;

II – deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;

III – manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV – aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V – zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI – autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *campus*, bem como o registro de certificado;

VII – emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *campus*;

VIII – emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *campus*;

IX – constituir, exclusivamente em caráter *ad hoc*, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X – apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, do Plano de Ação, do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas relativas ao *campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI – analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII – aprovar o Planejamento Estratégico Anual do *campus*, construído pela comunidade acadêmica, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XIII – promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *campus*;

XIV – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XV – apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *campus*;

XVI – atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*;

XVII – zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras dos servidores do *campus*;

XVIII – propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Federal e Conselho Superior do IFRS;

XIX – promover a equidade institucional entre os cursos;

XX – assessorar a diretoria-geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XXI – nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *campus* exceto os de competência do Conselho Superior do IFRS;

XXII – propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *campus*;

XXIII – propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao Conselho Superior do IFRS;

XXIV – convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *campus*;

XXV – apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI – convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII – deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da educação básica e técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *campus*;

XXVIII – deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX – deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX – pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *campus*;

XXXI – apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do *campus*, de sua competência;

XXXII – aprovar os regimentos internos dos órgãos do *campus*;

XXXIII – deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Seção I **Das Comissões Permanentes**

Subseção I

Da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE)

Art. 11. A CAGE é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Ensino e ao Conselho do *Campus*.

Art. 12. A CAGE será composta:

- I – pelo(a) gestor(a) da área de Ensino do *campus*, como membro nato;
- II – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- III – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;
- IV – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A composição e a eleição dos membros eleitos da CAGE serão definidas no Regimento Complementar do *campus* nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 13. Compete à CAGE:

- I – emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino;
- II – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;
- IV – avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;
- V – homologar os projetos de ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (Piben), conforme edital, para encaminhamento à comissão *ad hoc*;
- VI – divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Piben, conforme avaliação prévia da comissão *ad hoc*;
- VII – avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;
- VIII – propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino;
- IX – avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;
- X – colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- XI – participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos *campi*;
- XII – analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo gestor da área de ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos ao Conselho do *Campus* ou Conselho Superior do IFRS;
- XIII – analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo gestor da área de ensino;
- XIV – propor o seu regimento interno;
- XV – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.

Subseção II

Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)

Art. 14. A CAGPPI é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e ao Conselho do *Campus*.

Art. 15. A CAGPPI será composta:

I – pelo(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, como membro nato;

II – por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;

III – por no mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2(dois) anos;

IV – por no mínimo 2(dois) e no máximo 5(cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1(um) ano.

Parágrafo único. A composição e a eleição dos membros eleitos da CAGPPI serão definidas no Regimento Complementar do *campus* nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 16. Compete à CAGPPI:

I – emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação;

II – fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;

III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV – promover o processo de avaliação e ranqueamento dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;

V – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;

VI – avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;

VII – receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;

VIII – submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Federal e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

IX – estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;

X – auxiliar o órgão de gestão de pesquisa e inovação do *campus* nas questões pertinentes à pesquisa e à inovação;

XI – propor o seu regimento interno;

XII – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;

XIII – avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);

XIV – avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;

XV – participar da organização dos eventos científicos promovidos no *campus*;

XVI – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou Órgão Superior.

Subseção III
Da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)

Art. 17. A CGAE é o órgão colegiado de assessoramento das atividades de Gestão de Extensão e do Conselho do *Campus*.

Art. 18. A CGAE será composta:

- I – pelo(a) gestor(a) da área de Extensão do *campus*, como membro nato;
- II – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;
- III – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos; e
- IV – no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A composição e eleição dos membros eleitos da CGAE serão definidas no Regimento Complementar do *campus* nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 19. Compete à CGAE:

- I – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III – apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;
- IV – exarar despachos ou pareceres, acompanhar e avaliar as ações de extensão, bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V – propor o seu regimento interno;
- VI – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Direção-geral do *Campus*

Art. 20. Os *campi* do IFRS serão dirigidos por um(a) Diretor(a)-geral eleito(as) na forma da Lei.

Art. 21. Compete ao(à) Diretor(a)-geral do *campus*, além das competências previstas em legislação vigente ou, ainda, estabelecidas no Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

- I – executar as políticas definidas pela Instituição;
- II – dirigir as ações necessárias à execução do orçamento;
- III – desenvolver o planejamento operacional;
- IV – gerir as políticas de gestão de pessoas;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- VI – promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- VII – delegar poderes e atribuições no âmbito do *campus*;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do *Campus*;

- IX – aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- X – submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS.

Seção II

Das Atividades de Gestão de Ensino

Art. 22. As atividades de Gestão de Ensino serão exercidas por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFRS, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus*.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores, coordenadorias ou assessorias poderão ser criados em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 23. Compete à Gestão de Ensino, além das competências previstas em legislação vigente e do estabelecido em Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I – planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho do *Campus* em consonância com as diretrizes do IFRS;

II – gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores, coordenadorias ou assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;

III – promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – gerir os projetos pedagógicos dos cursos, bem como propor alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);

V – elaborar propostas sobre as políticas educacionais;

VI – elaborar a proposta do calendário acadêmico a ser encaminhado ao Conselho do *Campus*;

VII – elaborar o quadro de horários dos cursos;

VIII – propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, em conjunto com a Comissão de Ingresso, a serem submetidos ao Conselho do *Campus*;

IX – estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;

X – prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;

XI – elaborar o relatório anual de atividades de ensino;

XII – coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do *campus*;

XIII – analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes à vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativas ao ensino, mantendo-as atualizadas;

XIV – executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares;

XV – coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;

XVI – orientar a elaboração e aprovar os planos de trabalho dos docentes;

XVII - promover a gestão administrativa das monitorias e bolsas de projetos de ensino, incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;

XVIII – representar o *campus* junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de ensino;

XIX – propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;

- XX – delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI – estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando ao bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII – propor, em conjunto com os núcleos ou coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII – propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnico-administrativos ligados ao ensino;
- XXIV – presidir a CAGE;
- XXV – desempenhar as demais atribuições inerentes a essa área de gestão não especificadas neste Regimento.

Seção III **Das Atividades de Gestão de Extensão**

Art. 24. As atividades de Gestão de Extensão serão exercidas por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFRS, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus*.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores, coordenadorias ou assessorias poderão ser criados em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 25. Compete à Gestão de Extensão, além das competências previstas em legislação vigente e do estabelecido em Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

- I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *campus* relacionados à extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II – propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;
- III – incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;
- IV – presidir a CGAE;
- V – representar o *campus* junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de extensão;
- VI – incentivar a democratização do conhecimento científico e tecnológico, a partir da promoção de ações com vistas a este objetivo;
- VII – promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- VIII – apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho;
- IX – elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da extensão;
- X – viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e/ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;
- XI – certificar ações de extensão;
- XII – desempenhar as demais atribuições inerentes a essa área de gestão não especificadas neste Regimento.

Seção IV

Das Atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 26. As atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação serão exercidas por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFRS, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus*.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores, coordenadorias ou assessorias poderão ser criados em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 27. Compete à Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, além das competências previstas em legislação vigente e do estabelecido em Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos, assim como a execução de planos e projetos nas áreas de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tecnológica, propiciando sua socialização no âmbito do *campus*, buscando a integração dessas com o desenvolvimento do ensino e da extensão;

II – promover ações de intercâmbio e captação de recursos com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e da inovação tecnológica;

III – estimular, desenvolver e coordenar as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação estabelecidas pelo IFRS;

IV – estimular, desenvolver e apoiar as atividades de pesquisa e inovação, em todos os níveis e em todas as áreas do conhecimento;

V – incentivar, colaborar e desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

VI – elaborar projetos, editais e relatórios relacionados à área de pesquisa, pós-graduação e inovação;

VII – organizar, estimular e divulgar a produção técnico-científica visando a disseminação da cultura da pesquisa e inovação;

VIII – promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência por meio dos grupos de pesquisa institucionais;

IX – promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto às entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade entre as diversas áreas de conhecimento;

X – manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomentos à pesquisa, pós-graduação e inovação e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciências e tecnologia;

XI – presidir a CAGPPI;

XII – representar o *campus* junto ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e demais fóruns institucionais de pesquisa, pós-graduação e inovação;

XIII – delegar competências nos limites de suas atribuições;

XIV – apresentar relatório anual das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidas;

XV – coordenar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos de pós-graduação;

XVI – desempenhar as demais atribuições inerentes a essa área de gestão não especificadas neste Regimento.

Seção V

Das Atividades de Gestão de Administração

Art. 28. As atividades de Gestão de Administração serão exercidas por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFRS, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus*.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores, coordenadorias ou assessorias poderão ser criados em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 29. Compete à Gestão de Administração, além das competências previstas em legislação vigente e do estabelecido em Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I – propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *campus* relacionados à administração orçamentária, contábil, patrimonial e financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de administração priorizando a consolidação de programas institucionais;

II – gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores, coordenadorias ou assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

III – coordenar e supervisionar, no âmbito do *campus*, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;

IV – coordenar a elaboração de projetos que visem à melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS;

V – gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;

VI – elaborar o planejamento anual de administração;

VII – zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do *campus*;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;

IX – elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do *campus*;

X – dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para cada exercício, no âmbito da sua competência;

XI – elaborar o Relatório Anual de Prestação de Contas em conjunto com a gestão de Desenvolvimento Institucional;

XII – executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico;

XIII – representar o *campus* no Comitê de Administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV – exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente;

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes a essa área de gestão não especificadas neste Regimento.

Seção VI

Das Atividades de Gestão de Desenvolvimento Institucional

Art. 30. As atividades de Gestão de Desenvolvimento Institucional serão exercidas por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFRS, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus*.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, outros setores, coordenadorias ou assessorias poderão ser criados, em Regimento Complementar, de acordo com a evolução e necessidade das atividades.

Art. 31. Compete à Gestão de Desenvolvimento Institucional, além das competências previstas em legislação vigente e do estabelecido em Estatuto, Regimentos e Regulamentos do IFRS, as seguintes atribuições:

I – propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *campus* relacionados ao desenvolvimento institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de desenvolvimento institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;

II – representar o *campus* junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do Diretor-geral;

III – coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre os demais setores e áreas do *campus*;

IV – prestar assessoramento à área de gestão em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

V – coordenar a elaboração dos planos estratégicos;

VI – coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII – coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Ação e do Relatório de Gestão Anual do *campus*, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as áreas de gestão e setores envolvidos;

VIII – acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do *campus*;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

X – propor e socializar alternativas organizacionais visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;

XI - colaborar com o Diretor-geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;

XII – coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As composições do Conselho do *Campus* e das Comissões Permanentes quanto ao número de membros eleitos por segmento da comunidade interna e externa serão definidas por resolução do Conselho do *Campus* e fazem parte integrante do Regimento Complementar do *campus*.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o *caput* deverão ser paritários em relação à participação dos segmentos da comunidade interna.

Art. 33. Os atuais mandatos dos membros dos Conselhos dos *Campi* ficam preservados até o seu término, quando a composição será atualizada conforme estabelece este Regimento e o Regimento Complementar do *campus*.

Art. 34. Para os *campi* que ainda não possuem Conselho do *Campus*, a Direção-geral terá um prazo de 60 (sessenta) dias para nomear a comissão eleitoral, que publicará edital de eleição dos membros do Conselho do *Campus* e conduzirá o processo eleitoral, e dará posse ao novo Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. No caso previsto pelo *caput*, será constituído, apenas para a primeira investidura, um Conselho do *Campus* composto de 2 (dois) membros de cada um dos segmentos da comunidade interna (discentes, técnico-administrativos e docentes), 1(um) membro da comunidade externa e o(a) Diretor(a)-geral, como membro nato. O Conselho eleito terá como primeira atribuição propor e aprovar:

- I. a composição das Comissões Permanentes, conforme estabelece o Art. 35;
- II. o Regimento Complementar do *campus* nos prazos estabelecidos no Art. 37.

Art. 35. As comissões permanentes que tratam os Art. 11, 14 e 17 deste Regimento deverão ser renovadas em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Regimento, quando a composição será atualizada conforme estabelece este Regimento e o Regimento Complementar de cada *campus*.

Parágrafo único. Para os *campi* que ainda não possuem as comissões permanentes descritas no *caput*, o Conselho do *Campus* terá um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar edital de eleição dos novos membros.

Art. 36. A implementação da estrutura organizacional dos *campi* dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 37. É de competência do Conselho do *Campus*, através de resolução específica, a definição, aprovação ou revisão do Regimento Complementar do *campus*, por 2/3 (dois terços) dos votos, na qual será definida a estrutura organizacional que não está descrita neste Regimento e suas respectivas atribuições, bem como a composição do Conselho do *Campus*, num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As estruturas mínimas que deverão ser descritas, conforme estabelece o *caput*, são:

- I. Gabinete da Direção-geral;
- II. Setor de Tecnologia da Informação;
- III. Comissão Permanente de Licitação;
- IV. Setores vinculados às Coordenadorias e/ou Diretorias Sistêmicas;
- V. Demais setores do *campus*.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 39. Revogam-se todas as disposições em contrário.